



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X, Nº 2256

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.808, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). DECRETA: Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor as Câmaras Temáticas e a Junta Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. §1º As Juntas reunir-se-ão conforme disciplinado na Lei e em seu Regulamento Interno. §2º O número de reuniões mensais deverá ser regulado à Secretaria do Planejamento e Gestão, pelo Presidente da JAP, a fim de ser realizado o controle das despesas orçamentárias. Art. 2º A designação dos membros da sociedade civil não contemplados neste Decreto será realizada posteriormente, após consulta aos órgãos e entidades competentes. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o decreto nº 3391 de 15 de abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de Fevereiro de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.808 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026		
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E CÂMERA RECURSAL DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL)		
CÂMARA TEMÁTICA DO URBANISMO E DA LIMPEZA PÚBLICA		
NOME	FUNÇÃO	
ITALO VASCONCELOS ALVES	TITULAR - COORDENADOR	
ELAINE GIRÃO DE ANDRADE	TITULAR	
ROSA MARIA MARTINS NUNES	TITULAR	
FABRÍCIA MARIA MONTEIRO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO MEIO AMBIENTE		
NOME	FUNÇÃO	
RODRIGO CARDOSO PRADO	TITULAR - COORDENADOR	
GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	TITULAR	
MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA	TITULAR	
CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
NOME	FUNÇÃO	
DANIEL ALVES MELO	TITULAR - COORDENADOR	
ANA MAIRA XIMENES OLIVEIRA	TITULAR	
INGRID ATLAS ALMEIDA MELO	TITULAR	
JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL		
NOME	FUNÇÃO	
JOÃO JACKSON AGUIAR RIBEIRO ARAÚJO	TITULAR - COORDENADOR	
NAIARA INACIO DE SOUZA	TITULAR	
VALDIANE ARAGÃO SILVA	TITULAR	
DAVI RODRIGUES DE VASCONCELOS	SUPLENTE	
CÂMARA RECURSAL		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
PRESIDENTE		TIAGO AMORIM NOGUEIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEMBRO	TITULAR VITÓRIA XIMENES AGUIAR
		SUPLENTE ANDERSON GUSTAVO PIRES MOTA
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR MÁRCIA GAZZINEO BJOTTI
		SUPLENTE SÍLVIA SOBREIRA MAIA
SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	MEMBRO	TITULAR FRANCISCO ADRIAN MÁRCIO DE SOUZA
		SUPLENTE FRANCISCO HAMILTON DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO	TITULAR ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
		SUPLENTE CAMILA SILVA CAVALCANTE
SECRETARIA DO TRANSPORTE	MEMBRO	TITULAR FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA
		SUPLENTE JOÃO SANDER GOMES SOUZA
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR DANDARA BOTO VENUTO
		SUPLENTE EVELINE DA SILVA ANGELIM
SOCIEDADE CIVIL COM GRADUAÇÃO EM DIREITO	MEMBRO	TITULAR PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
		SUPLENTE NÍCOLAS GIVAGO DO NASCIMENTO DE PAULA
SOCIEDADE CIVIL COM GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE	MEMBRO	TITULAR MONALISA DA SILVA FERNANDES
		SUPLENTE FRANCISCO HILDEBRANDO LINHARES ANDRADE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD25002-SMS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA DIA 25 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pela Portaria 3.620/2025, de 15 de janeiro de 2025, reuniu-se e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes de Andrade, Antônia Carlhane da Silva e Isaac Carneiro Cavalcante. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Contratação apreciou o processo de Credenciamento que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO CD25002-SMS. Para o referido Credenciamento participou as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
1 AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA	53.093.866/0001-50
2 AMO - ATENCAO MEDICA OFTALMOLOGICA LTDA	10.673.476/0001-47
3 CA DE SOUSA REZENDE	15.061.733/0001-03

Após análise dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Qualificação Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações pela Comissão de Contratação e da Análise da Qualificação Técnica e Proposta Comercial pela Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde da S MS, constatou-se, conforme ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO /INABILITAÇÃO emitida dia 31 de outubro de 2025 que a empresa abaixo estava em desconformidade com o edital e foi INABILITADA:

EMPRESA
1 AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA

A Comissão de Contratação, com base no item 14.4.5 do edital, recebeu novamente solicitação de credenciamento da empresa listada abaixo:

EMPRESA
1 AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA

A Comissão de Contratação analisou os documentos de Habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira), Declarações e constatou que a empresa AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA não estava em conformidade com o edital, conforme Relatório de Análise emitido em 12/12/2025. A Sra. Ana Maira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, verificou a Qualificação Técnica e a Proposta Comercial e constatou que a empresa AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA não estava em conformidade com o edital, conforme Parecer Técnico de análise emitido em 30/12/2025.

A Comissão de Contratação, a pedido da Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o item 20.12, do edital, solicitou da empresa em desconformidade com o edital, através de diligência, a apresentação de documentos, a fim de esclarecer e complementar o processo de credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis. Estes foram enviados à Comissão de Contratação por meio eletrônico, no e-mail celic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos documentos, constatou-se que a empresa abaixo se adequou e está em conformidade com o edital, conforme Relatório de Análise - CELIC, proferido em 24/02/2026, e o Parecer Técnico de Análise - SMS, emitido dia 24/02/2026.

EMPRESA
1 AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LT DA

A Comissão de Contratação declarou a empresa a seguir HABILITADA/CLASSIFICADA:

EMPRESA
1 AGUIAR DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA

Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital poderão refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, conforme itens 14.4.5 e 14.4.5.1 do edital. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados, via e-mail, às empresas participantes, a Ata do resultado de Habilitação/Inabilitação, o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Relatório de Análise emitido pela Comissão de Contratação, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 26/02/2026. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, data da última assinatura digital. Edson Luís Lopes Andrade - Presidente da Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 024/2025. Aos 17 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sedy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dra. Tarciana Brito de Lima (Município), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (CDL). Registrou-se a presença do advogado Dr. Paulo Gomes Freire Júnior, OAB/CE nº 51.482, representante do contribuinte Pedro Hélio do Nascimento Costa e a presença do Sr. Plínio Carneiro Liberato, cujos processos seriam julgados na sessão. O Presidente reconheceu quórum, solicitou a leitura da ata da sessão anterior pela secretária e, inexistindo manifestações, declarou-a aprovada sem alterações. Em seguida, o Presidente comunicou a retomada do julgamento do Processo nº P413196/2025, de interesse de Plínio Carneiro Liberato, suspenso anteriormente por pedido de vista do Conselheiro Dr. Ítalo Thiago, esclarecendo que a palavra retornaria à representante da CDL, Dra. Josilane Solon. Esta informou ter tomado ciência recentemente do pedido de vista e manifestou cautela quanto à sua manifestação, diante das discussões anteriores. O Presidente ponderou que o processo já se encontrava em fase de julgamento, uma vez que o pedido de vista foi formulado no momento do voto, levantando a possibilidade de julgamento imediato ou adiamento, considerando a ausência do conselheiro que solicitou vistas. Dr. Júlio esclareceu que o Dr. Ítalo já havia externado sua posição na sessão anterior, tendo solicitado vistas para aprofundamento teórico do debate, sugerindo a oitiva do relator para formação do convencimento dos conselheiros. Dra. Josilane concordou e solicitou a manifestação prévia do relator, tendo em vista que não acompanhara integralmente a sessão anterior. O Presidente consultou ainda a Dra. Tarciana, que informou estar ciente dos debates anteriores após esclarecimentos prestados pela Dra. Luana, declarando-se apta a prosseguir no julgamento. Diante do consenso, a palavra foi passada ao Relator, Dr. Olavo. Antes da leitura do voto, o relator fez considerações preliminares, elogiando a condução dos trabalhos pela Presidência, destacando a complexidade do processo e ressaltando que os debates anteriores contribuíram para o amadurecimento do colegiado. Esclareceu, por fim, que suas manifestações anteriores não representavam posição definitiva, razão pela qual procederá à leitura integral do voto. O Procurador informou que, apesar das diligências realizadas, a Procuradoria Geral do Município manteve integralmente o parecer anteriormente exarado. O Presidente registrou que todos os conselheiros tiveram acesso aos resultados das diligências, inclusive à

manifestação do cadastro imobiliário, permanecendo inalterado o entendimento da PGM. O Relator apresentou voto relatando que o recurso de ofício decorre de pedido formulado pelo contribuinte Plínio Carneiro Liberato, em 10/10/2025, visando à revisão da alíquota progressiva do IPTU incidente sobre imóvel de inscrição municipal nº 33.437, referente aos exercícios de 2009 a 2018, pedido deferido em primeira instância. Inicialmente, reconheceu a legitimidade passiva do contribuinte, à luz do art. 34 do CTN, do art. 1.196 do Código Civil e da jurisprudência do STJ, ressaltando o caráter propter rem do IPTU. Contudo, no mérito, entendeu que as exações impugnadas eram anteriores ao pedido administrativo, caracterizando intempestividade, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 53/2017. Destacou que, embora a primeira instância tenha conhecido da impugnação com base no art. 2º, §6º, da referida lei, tal dispositivo exige ausência de preclusão administrativa, o que não se verificou no caso. O relator também apontou a ocorrência de decadência administrativa, aplicando, por analogia, o art. 54 da Lei nº 9.784/1999, conforme entendimento consolidado do STF, especialmente na ADI 6019. Concluiu que, embora houvesse ilegalidade na cobrança da alíquota progressiva antes da LC Municipal nº 61/2018, a inércia prolongada do contribuinte inviabilizava a revisão administrativa, em respeito à segurança jurídica. Ao final, votou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, para anular a decisão de primeira instância e restabelecer os lançamentos de IPTU dos exercícios de 2009 a 2018. O Presidente agradeceu ao relator, elogiando a profundidade do voto, e confirmou que a conclusão consistia na anulação integral da decisão de primeira instância, o que foi ratificado. Em seguida, o Dr. Camerino Lopes manifestou-se sem apresentar divergência, e a Dra. Josilane Solon declarou acompanhar integralmente o voto do relator. Na sequência, o Dr. Júlio parabenizou o relator pelo rigor técnico, reconheceu a legitimidade do contribuinte e a superação das preliminares, acompanhando o voto no mérito pelo indeferimento do pedido e pela anulação da decisão de primeiro grau, em razão da decadência administrativa. A Dra. Tarciana Brito igualmente elogiou o voto, destacou a inércia do contribuinte e o esgotamento do prazo decadencial, acompanhando integralmente o relator. O Dr. Rômulo Guimarães também elogiou a clareza dos fundamentos e declarou acompanhar o relator. Diante da unanimidade, o Presidente proclamou o resultado, declarando indeferidos os pedidos do contribuinte e anulada a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator, com a determinação de elaboração da resolução correspondente. Encerrado o julgamento do Processo nº P413196/2025, o Presidente anunciou o início do julgamento do Processo nº P389024/2025, de interesse do contribuinte Pedro Hélio do Nascimento Costa, passando a palavra ao Dr. Rômulo Guimarães para leitura do relatório. Com a anuência da Presidência, o

relator iniciou a leitura após confirmar a visualização do documento pelos conselheiros. Informou que o processo versa sobre pedido de reconhecimento de não incidência do IPTU nos exercícios de 2025 a 2028, referente ao imóvel de controle nº 79.953, localizado em Sobral/CE. Esclareceu que o contribuinte alegou ausência dos melhoramentos urbanos mínimos exigidos pelo art. 32, §1º, do CTM, sustentando a manutenção das condições fáticas reconhecidas em processos anteriores. Destacou que o pedido foi protocolado em 05/06/2025, visando à extensão da não incidência reconhecida nos processos administrativos anteriores relativos ao mesmo imóvel, com fundamento, sobretudo, na Resolução nº 025/2024 do CONTRIM. Informou que o processo foi devidamente instruído com documentos e pareceres técnicos do cadastro imobiliário. Ressaltou que, em razão do caráter prospectivo do pedido, foi solicitado novo parecer técnico, o qual concluiu que o imóvel se encontra em perímetro urbano desde pelo menos 2017 e possui três dos cinco melhoramentos urbanos exigidos pela legislação, afastando a alegação de inexistência de infraestrutura. Destacou, ainda, que a disponibilidade dos serviços atende aos requisitos legais e que as condições fáticas atuais não são idênticas às dos processos anteriores, razão pela qual a Resolução nº 025/2024 não vincula automaticamente os exercícios futuros. Ao final do relatório, o Dr. Rômulo consignou que a decisão de primeira instância indeferiu o pedido do contribuinte, mantendo o lançamento do IPTU do exercício de 2025 e dos exercícios subsequentes, com determinação de intimação para pagamento ou interposição de recurso no prazo legal, concluindo que o processo se encontra regularmente instruído e que a decisão administrativa está devidamente fundamentada na legislação vigente e na prova técnica produzida. Encerrada a leitura, o Presidente passou a palavra ao Procurador, que solicitou a dispensa da leitura integral do relatório, pedido que foi deferido. Em sua manifestação, o Dr. Aécio destacou o dever da Administração de reavaliar, a cada exercício fiscal, as condições de incidência do IPTU, em observância ao princípio da legalidade. Ressaltou a possibilidade de revisão administrativa em razão de erro de julgamento anterior, afirmando que a legislação exige a disponibilidade da infraestrutura urbana, e não a ligação efetiva dos serviços. Apontou que os pareceres técnicos comprovaram a existência de abastecimento de água, iluminação pública e equipamentos públicos dentro do raio legal, ressaltando a presunção relativa de veracidade dos laudos técnicos. Afastou o pedido de extensão da não incidência ao exercício de 2025, por inexistir fundamento legal para prorrogação dos efeitos da Resolução nº 025/2024, manifestando-se, ao final, pela manutenção integral da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência do IPTU para os exercícios de 2025 a 2028. O Presidente agradeceu ao Procurador pelo parecer apresentado e, antes de abrir a discussão, concedeu a palavra ao advogado do contribuinte, Dr. Paulo, para sustentação oral. Em sua manifestação, o Dr. Paulo contextualizou o recurso e sustentou que houve mera alteração interpretativa da Administração quanto aos melhoramentos urbanos, sem modificação fática relevante no imóvel, destacando divergência entre os pareceres técnicos de 2024 e 2025. Defendeu que a ausência de ligação efetiva de água impede o reconhecimento do melhoramento, que a distância de escola e posto de saúde deve ser aferida pelo trajeto viário real, e não por raio geométrico, apontando distâncias superiores a 3 km com base em levantamento via Google Maps. Questionou, ainda, a suficiência probatória do parecer técnico quanto à iluminação pública. Ao final, esclareceu que não se discute o poder de autotutela da Administração, mas defendeu a prevalência do entendimento anterior deste Conselho, pugnando pelo provimento do recurso para restabelecer a não incidência do IPTU nos exercícios posteriores. Após a sustentação oral, o Presidente propôs breve intervalo, retomando a sessão às 15h38min e reabrindo o espaço para debates. O Dr. Júlio Otávio iniciou as

discussões, elogiando as manifestações anteriores e destacando que a legislação exige dois melhoramentos urbanos para a incidência do IPTU, enquanto os pareceres técnicos indicam a existência de três. Entendeu atendidos os requisitos de iluminação pública e abastecimento de água pela simples disponibilidade dos serviços e apontou o critério de medição da distância de escola ou posto de saúde como o ponto central, defendendo a adoção de critérios objetivos, como o raio, em atenção à praticabilidade tributária e à segurança jurídica. Também afastou a aplicação da interpretação mais favorável ao contribuinte à definição de incidência tributária e concordou com a existência de erro de julgamento anterior. Na sequência, o Dr. Aécio Flávio ressaltou que a aferição da distância deve ser analisada caso a caso, considerando a viabilidade do trajeto real. A Dra. Tarciana Brito destacou que o cerne da controvérsia reside na existência dos melhoramentos, comprovados nos autos desde 2017, e que decisões anteriores não vinculam automaticamente exercícios futuros. O Presidente informou que recente alteração do CTM eliminou divergências normativas, e o Dr. Olavo Ponte reforçou o caráter pedagógico do debate, concordando com as manifestações anteriores. Encerrados os debates, o Relator, Dr. Rômulo Guimarães, proferiu voto no sentido de que o imóvel se encontra em zona urbana desde 2017 e possui três melhoramentos urbanos, sendo suficientes dois para a incidência do IPTU, destacando que decisões pretéritas não produzem efeito vinculante para exercícios posteriores. Diante da ausência de provas capazes de afastar os elementos técnicos, votou pela manutenção integral da decisão de primeira instância. Na votação, todos os conselheiros acompanharam o relator, sendo o recurso julgado improcedente por unanimidade, com manutenção da decisão recorrida e determinação de elaboração da resolução correspondente. Após o julgamento, passou-se às deliberações administrativas e à distribuição de dois processos conexos ao contribuinte Centro de Nefrologia Sobralense S/C Ltda., que ficaram sob a relatoria da Dra. Tarciana Brito, sem registro de impedimentos. Encerradas as deliberações administrativas, o Presidente registrou que se tratava da última sessão ordinária do CART no exercício de 2025, marcando o encerramento do biênio, e realizou agradecimentos aos conselheiros titulares e suplentes, ao vice-presidente, ao Procurador do Município, à Secretaria e à equipe de apoio, destacando o elevado nível técnico, o espírito colaborativo e a relevância institucional do Conselho. Em seguida, diversos conselheiros se manifestaram exclusivamente para agradecimentos e votos de boas festas, ressaltando o caráter formativo do colegiado, a convivência respeitosa e desejando um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:23 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 17 de dezembro de 2025. Ata lavrada por Sedy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

EXTRATO DA ATA Nº 023/2025. Aos 03 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sedy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dr. Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (CDL). Registrou-se a presença da Dra. Emanuela Guimarães, como ouvinte, e do Sr. Plínio Carneiro Liberato,

contribuinte interessado. Constatado quórum suficiente, o presidente solicitou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas. Em seguida, foi iniciado o julgamento do processo nº P413196/2025, de interesse do Sr. Plínio Carneiro Liberato. O conselheiro relator, Dr. Olavo Pontes, apresentou o relatório do Processo nº P413196/2025, em que o Município de Sobral recorre do julgamento de primeira instância nº 065/2025, o qual julgou procedente o pedido do contribuinte Plínio Carneiro Liberato para revisar os lançamentos de IPTU dos exercícios de 2009 a 2018 do imóvel de inscrição nº 33.437, reduzindo a alíquota de 5% para 0,5%, nos termos do art. 98, II, da LC nº 53/2017. O contribuinte alegou deter a posse do imóvel, comprovada por escrituras particulares, sustentando que o Município aplicou indevidamente alíquotas progressivas destinadas a terrenos não edificadas, apesar de o imóvel possuir construção desde, ao menos, 2005. Requereu, assim, a aplicação da alíquota prevista para imóveis edificadas. Foram juntados documentos pessoais, BCI, escrituras e comprovantes de arrecadação municipal referentes aos exercícios questionados, ainda que em nome da proprietária Eliodina Cordeiro de Almeida (espólio). A DIJUP deferiu o pedido com base nas Súmulas 346 e 473 do STF e no art. 2º, §6º, da legislação processual tributária municipal. O relator solicitou a apresentação das escrituras completas, inicialmente com valores ocultos, bem como a atualização cadastral do imóvel. A Secretaria das Finanças informou que o imóvel possuía edificação desde 2005, embora tenha sido cadastrado como terreno até 2022, com divergências corrigidas por atualização baseada em fontes cartográficas oficiais, sendo dispensada a vistoria in loco. Concluídas as diligências e inexistindo novos questionamentos, o processo foi encaminhado ao CART para julgamento. O presidente esclareceu que as respostas às diligências chegaram apenas no dia da sessão, razão pela qual os conselheiros ainda não haviam sido previamente comunicados, ficando os encaminhamentos a serem alinhados com a Procuradoria. Na sequência, o presidente concedeu a palavra à Procuradoria Geral do Município, sendo apresentado parecer pelo Dr. Aécio no âmbito do processo nº P413196/2025. O procurador informou que o contribuinte Plínio Carneiro Liberato alega ser possuidor do imóvel de inscrição nº 33.437 desde 2012, embora o bem permaneça cadastrado em nome do espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida, pleiteando a redução da alíquota de IPTU de 5% para 0,5%, sob o argumento de aplicação indevida de alíquotas progressivas. Destacou-se que as escrituras particulares apresentadas inicialmente estavam rasuradas, inviabilizando a verificação do valor da transação, posteriormente identificado como R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), o que evidenciaria a nulidade formal do negócio jurídico, por ausência de escritura pública, exigida para imóveis de valor superior a 30 salários mínimos, conforme o Código Civil. Assim, a documentação seria civilmente inválida para fundamentar revisão tributária. A Procuradoria sustentou ainda a ilegitimidade ativa do requerente, uma vez que os débitos de IPTU dos exercícios de 2009 a 2018 permanecem em nome do espólio, sujeito passivo formal das obrigações, sendo vedado a terceiro pleitear direito alheio em nome próprio, sob pena de violação à segurança jurídica e de prejuízo às execuções fiscais já ajuizadas. Também apontou a intempestividade do pedido, protocolado apenas em 10/10/2025, afastando a possibilidade de revisão com base na autotutela administrativa, especialmente diante da existência de CDAs constituídas e especializadas. Com base nos arts. 94, I, e 82 da LC nº 53/2017, bem como na jurisprudência do STJ, o parecer concluiu pela reforma do julgamento nº 065/2025, para reconhecer a ilegitimidade ativa do requerente, a intempestividade do pedido e o indeferimento da revisão dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2009 a 2018. Após a apresentação do parecer pela Procuradoria, o presidente agradeceu a clareza e a profundidade da análise, ressaltando sua relevância diante da existência de execuções fiscais vinculadas ao processo. Em seguida, o conselheiro Dr. Júlio Portela elogiou o parecer e suscitou dúvida de natureza processual,

questionando se, à época da alienação do imóvel pertencente ao espólio de Eliodina, já havia execução fiscal em curso. O procurador Dr. Aécio esclareceu que, ainda que existissem execuções fiscais relativas aos créditos de 2008 a 2009 e de 2018, estas recaíam sobre o espólio como um todo. Destacou que a alienação realizada pela herdeira em 1997 seria ilegítima independentemente da existência de execução fiscal, pois a partilha somente foi homologada em 2021, inexistindo, à época, legitimidade para a venda do bem. Dr. Júlio ponderou que sua indagação visava apenas à possibilidade de enquadramento da alienação como fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, o que ensejaria nulidade absoluta, embora tenha declarado concordância com os fundamentos da Procuradoria. considerações. O Dr. Aécio afirmou ter optado por não aprofundar a tese de fraude à execução, considerando a possível boa-fé do requerente. O conselheiro Olavo Ponte informou que a diligência para apresentação da escritura sem rasuras já havia sido cumprida, tendo o procurador destacado que a análise do valor do imóvel, superior a 30 salários mínimos, reforçaria a nulidade formal do negócio jurídico à luz do art. 104 do Código Civil. Encerrada essa etapa, o presidente abriu a fase de manifestação do contribuinte, convidando o Sr. Plínio para sustentação oral. Na sequência, ingressou na sessão o advogado Dr. Célio Júnior, representante do contribuinte, que, após cumprimentar os presentes, justificou ter assumido o processo recentemente e iniciou suas considerações. O advogado do requerente iniciou tratando da legitimidade ativa, afirmando que o Sr. Plínio adquiriu o imóvel conforme a documentação constante dos autos, demonstrando a cadeia sucessória de contratos particulares de compra e venda que se origina na herdeira Kátia Moraes de Almeida, integrante do espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida. Destacou que se trata de um espólio extenso, com diversos imóveis em Sobral, o que explica a permanência de cadastros de IPTU desatualizados diante das dificuldades históricas de regularização dominial. Nesse contexto, elogiou o programa municipal de regularização fundiária, por facilitar a atualização cadastral, a quitação de débitos e o posterior registro cartorial, objetivo também perseguido pelo requerente. No mérito, sustentou que o processo visa corrigir a aplicação indevida de alíquota progressiva de IPTU, ressaltando existir entendimento consolidado, tanto judicial quanto administrativo, no sentido da ilegalidade de alíquotas progressivas superiores a 1,5% para terrenos. No caso concreto, afirmou que o imóvel foi tributado como terreno, apesar de possuir edificação comprovada por imagens públicas (Google Earth), o que configuraria dupla ilegalidade: aplicação de alíquota progressiva e cobrança como terreno de imóvel edificado. Quanto às rasuras nos documentos, esclareceu que se restringem ao campo do valor da transação, permanecendo íntegros os demais elementos contratuais, como identificação das partes, datas e assinaturas. Destacou que os documentos são digitalizados e autenticados, inexistindo indícios de falsidade, e que eventual rasura não interfere na análise tributária, uma vez que o IPTU se baseia no valor venal da Planta Genérica, e não no valor contratual. Ao final, requereu a manutenção da decisão de primeira instância, para reconhecer a aplicação da alíquota própria de imóvel edificado nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a ilegalidade da progressividade. O presidente agradeceu a manifestação e solicitou a juntada da procuração do advogado, dando sequência à fase de discussões entre os conselheiros. Encerradas as manifestações, o presidente abriu a fase de discussões e concedeu a palavra ao conselheiro Dr. Júlio Portela. Ele elogiou o programa municipal de regularização do IPTU e acrescentou fundamento jurídico baseado no art. 146 do CTN, sustentando que a alteração de critério jurídico configura erro de direito, o que impede a revisão retroativa dos lançamentos. Destacou que apenas erro de fato autorizaria revisão para exercícios anteriores e que, no caso, os efeitos não poderiam alcançar o período de 2009 a 2018, em razão da decadência, prescrição e da segurança jurídica. Em seguida, o conselheiro Dr. Thiago Vasconcelos afirmou que, à luz do parecer da Procuradoria e da manifestação de Dr. Júlio, identificava dois óbices centrais ao

pedido: a ilegitimidade ativa e a intempestividade. Ressaltou dúvidas quanto à data da construção, ausência de registros de ITBI e ISS da obra, além de inconsistências formais na documentação apresentada, o que fragilizaria a comprovação da posse e da edificação. O presidente complementou lembrando que o Código Tributário Municipal impõe ao possuidor o dever de comunicar alterações ao fisco, o que não ocorreu no caso, inexistindo atualização cadastral ou recolhimento dos tributos correspondentes. Dr. Thiago reafirmou que, diante do prazo superior a cinco anos e da ilegitimidade do requerente, o pedido administrativo encontra-se prejudicado, inviabilizando a análise do mérito. O presidente agradeceu as contribuições e informou que aguardaria o voto do relator. Durante as discussões, Dr. Aécio Flávio sustentou que a ausência de registro imobiliário válido impede o reconhecimento da legitimidade ativa e inviabiliza qualquer pretensão retroativa, pois contratos particulares não se sobrepõem à realidade registral. O relator destacou a complexidade do caso e defendeu que, nos termos do art. 32 do Código Tributário Municipal, o possuidor possui legitimidade para discutir o IPTU, sendo irrelevante a validade civil do contrato. afirmou ainda que a ilegalidade do lançamento configura matéria de ordem pública, passível de anulação a qualquer tempo pela Administração, com base no princípio da autotutela. O Presidente esclareceu que a LC nº 53/2017 admite a análise de pedidos intempestivos diante de flagrante direito do contribuinte. A conselheira Dra. Luana Siqueira acompanhou o relator. Em sentido contrário, Dr. Júlio Portela argumentou que eventual equívoco seria erro de direito, nos termos do art. 146 do CTN, o que impede a retroatividade aos exercícios de 2009 a 2018, em respeito à segurança jurídica. O Presidente ressaltou que a ausência de comunicação da edificação ao Município fragiliza o pedido. Dr. Aécio reiterou que a irregularidade do negócio jurídico e a falta de registro afastam erro imputável ao Município, e Dr. Thiago Vasconcelos, embora reconhecendo a legitimidade ativa pela posse, manteve o entendimento pela decadência, com base no art. 54 da Lei nº 9.784/1999. Ao final, Dr. Thiago formulou pedido de vistas para melhor análise do processo, o qual foi deferido pelo Presidente, ficando o julgamento suspenso para a próxima sessão. Encerrada essa fase, o Presidente agradeceu aos presentes e deu prosseguimento aos e ao sorteio virtual que foi realizado pela secretaria Participaram do sorteio todos os conselheiros, excluindo apenas o Dr. Olavo pois estava como relator durante essa sessão. O processo distribuído foi o P389024/2025 de interesse de PEDRO HÉLIO DO NASCIMENTO COSTA. O sorteado foi o conselheiro Dr. Rômulo, que afirmou não possuir impedimentos para receber o processo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:46 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 03 de dezembro de 2025. Ata lavrada por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 016/2025. SESSÃO: 17/12/2025. PROCESSO Nº.: P413196/2025. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL. RELATOR(A): JOSÉ OLAVO PONTE FILHO (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA OAB SOBRAL). INTERESSADO: PLÍNIO CARNEIRO LIBERATO (CPF Nº: XXX.419.563-XX). EMENTA: IPTU. REMESSA NECESSÁRIA. REVISÃO DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA DE IPTU. CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM. IMPROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 E ART. 2º, §6º, PARTE FINAL, DA LC Nº 53/2017 DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. INAPLICABILIDADE DAS SÚM. 346 E 476 DO STF. DECISÃO DE 1º GRAU ANULADA INTEGRALMENTE JULGAMENTO DE Nº 065/2025. QUE DETERMINOU A REVISÃO DO LANÇAMENTO DOS IPTU'S REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2018, DO IMÓVEL INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O CONTROLE DE Nº 33437, PASSANDO DA ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA A ALÍQUOTA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), POR ERROR IN

PROCEDENDO, AO DEIXAR DE APLICAR AO CASO OS INSTITUTOS PROCESSUAIS DA PRECLUSÃO (ART. 2º, §6º, PARTE FINAL, ART. 54 E 65 DA LCM Nº 53) E DA DECADÊNCIA (ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 9.784/1999). DECISÃO: 1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto de ofício, com fundamento no art. 98, II, da Lei Complementar nº 53/2017, visando à reanálise do Julgamento nº 065/2025, que julgou procedente o pedido do contribuinte e determinou a revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2009 a 2018 do imóvel de controle nº 33.437, com a alteração da alíquota de 5% para 0,5%. O contribuinte alegou deter direitos possessórios sobre o imóvel, comprovados por escrituras particulares, sustentando que o bem possui construção desde 2005, razão pela qual seria indevida a aplicação de alíquotas progressivas, cabíveis apenas a terrenos não edificados. Fundamentou o pedido na Súmula nº 04 do CONTRIM-Sobral e requereu a aplicação da alíquota prevista para imóveis construídos. O requerimento foi instruído com documentos pessoais, cadastro do imóvel, escrituras particulares e DAMs de IPTU referentes aos exercícios de 2009 a 2018, todos em nome do espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida. 2. A decisão de piso, proferida no dia 29 de outubro de 2025, com arrimo nas Súmulas de nºs 346 e 473 do STF c/c §6º do art. 2º da Lei do Processo Administrativo Tributário de Sobral, deferiu a PROCEDÊNCIA do pleito do contribuinte. 3. O julgador interpôs recurso de ofício, em respeito ao inciso II do art. 98 da Lei Complementar nº 53/2017 (LC 53/2017). 4. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, e no mérito, pelo PROVIMENTO, para ANULAR integralmente a decisão de primeira instância no Julgamento de nº 065/2025, que havia determinado a revisão do lançamento dos IPTU's referente aos exercícios de 2009 a 2018, do imóvel inscrito no Município sob o controle de nº 33437, passando da alíquota de 5% (cinco por cento) para a alíquota correta de 0,5% (cinco décimos por cento), por error in procedendo, ao deixar de aplicar ao caso os institutos processuais da preclusão previsto na parte final do art. 2º, §6º, art. 54, I, e 65 da LCM nº 53 e da decadência com previsão no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado por analogia, sob orientação da jurisprudência do STF, no julgamento da ADI nº 6019. Sobral/CE, 17 de dezembro de 2025. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 017/2025. SESSÃO: 17/12/2025. PROCESSO Nº.: P389024/2025. RECORRENTE: PEDRO HÉLIO DO NASCIMENTO COSTA (CPF nº XXX.868.723-XX). RELATOR(A): RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES JÚNIOR (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). INTERESSADO: PEDRO HÉLIO DO NASCIMENTO COSTA (CPF nº XXX.868.723-XX). EMENTA: IPTU. RECURSO ORDINÁRIO. REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. INSCRIÇÃO Nº 79.953. EXERCÍCIOS 2025 A 2028. RESOLUÇÃO Nº 025/2024 DO CONTRIM. APLICAÇÃO DO ART. 145, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL). CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE. DECISÃO: 1. Trata-se de impugnação administrativa apresentada pelo contribuinte Pedro Hélio do Nascimento Costa, por meio da qual requer o reconhecimento da não incidência do IPTU sobre o imóvel de controle no 79.953, referente aos exercícios fiscais de 2025 a 2028, alegando a ausência dos melhoramentos urbanos mínimos previstos no art. 32, §1º, do CTN. O processo foi instaurado em 05/06/2025, a pedido do contribuinte, que buscou a extensão da não incidência do IPTU para os exercícios de 2025 a 2028, com fundamento em decisões anteriores e na Resolução nº 025/2024 do CONTRIM, que reconheceu a não incidência do

imposto para o período de 2020 a 2024, sob alegação de manutenção das mesmas condições fáticas. Após nova análise técnica, o Parecer nº 013/2025 - CADIMO concluiu que o imóvel está inserido no perímetro urbano e possui ao menos três melhoramentos urbanos exigidos pela legislação, suficientes para caracterizar a incidência do IPTU, ressaltando que a disponibilidade dos serviços, ainda que sem ligação efetiva, atende ao critério legal. 2. A decisão de piso, proferida no dia 28 de outubro de 2025, com base na legislação aplicável e nos pareceres técnicos, a 1ª Instância julgou improcedente o pedido, afastando a aplicação automática das decisões anteriores e mantendo a cobrança do IPTU a partir do exercício de 2025, com intimação do contribuinte para pagamento ou recurso. 3. O contribuinte apresentou recurso, requerendo a reforma do julgamento nº 064/2025. 4. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, pela manutenção integral da decisão da 1ª Instância, com a IMPROCEDÊNCIA do pleito deste processo, INDEFERINDO o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, pertinente ao exercício fiscal de 2025 a 2028, lançado via crédito de arrecadação nº 2507692 (exercício 2025), do imóvel situado A Rua Francisco Januário Narcísio, 2031 - Bairro Juvêncio De Andrade, - medindo uma área total de 47.394,00 m², inscrito no Município sob o controle nº 79.953. Sobral/CE, 17 de dezembro de 2025. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026 - SME - PROCESSO Nº P334769/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24014-SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios VI para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P334769/2024. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 602.360,00 (seiscentos e dois mil e trezentos e sessenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 552. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 552. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 552. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 554. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 554. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 554. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 556. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 556. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 556. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 637. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 637. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 637. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 637. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 668. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 668. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 668. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 668. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado

especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DASME.

PORTARIA Nº 054/2026 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 015/2026 - SME, que tem como objeto a "Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios VI para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P334769/2024." a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Luciano Chaves Batista Júnior, matrícula 49128, Assistente Técnico. II - FISCAL: Sra. Roberta Ponte Fonteles, matrícula 20696, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando,

objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da Educação.

EDITAL Nº 004/2025 - SME - DÉCIMO SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 004/2025 - SME, que tem como objeto o "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAR UM CADASTRO DE PROFISSIONAIS (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS), VISANDO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)", bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº2084 de 16 de junho de 2025, nº2091 de 26 de junho de 2025 e nº2114 de 29 de julho de 2025, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 004/2025 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos dispostos no ANEXO I deste termo, para que possa se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 26 de fevereiro de 2026 (quinta-feira) na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE, conforme horário informado na relação dos convocados. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; b) Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; c) Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d) Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/; e) Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/; f) Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g) RG; h) CPF; i) Comprovante de residência atualizado; j) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k) PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m) Carteira de Reservista (sexo masculino); n) Certificado de Escolaridade; o) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); p) Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site http://precadastroh.sobral.ce.gov.br/ Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

Table with columns: Nº, CLASSIFICAÇÃO, TIPO, INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, HORARIO DA APRESENTAÇÃO. Lists candidates for the position of Auxiliary of Educational Services.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. Form for declaring no illegal accumulation of public jobs.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS. Form for declaring assets.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA. Form for declaring clean record (Lei Municipal nº 1.104/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0069/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Saúde a Sra. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE. CONTRATADA: I M PEREIRA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0069/2024-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 23024-SEPLAG, Ata de Registro de Preço nº 003/2024 - SEPLAG, no qual tem o objeto do Contrato a “serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE”. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P432554/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como no disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 0069/2024-SMS, que prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO VALOR: Conforme o disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 0069/2024-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 37.120,30 (Trinta e sete mil, cento e vinte reais e trinta centavos), montante destinado a suprir integralmente a continuidade da prestação dos serviços contratados, permanecendo inalteradas as condições de preço, forma de pagamento e composição dos custos originalmente pactuadas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 0069/2024-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14 de abril de 2026 a 14 de abril de 2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ivanildo Moura Pereira. DATA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº. 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A EMPRESA IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90, a Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal nº 1.607/2017 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no processo DP25001/2025 e demais legislação aplicável; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3658, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o processo de qualificação das Organizações Sociais no Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3669, de 17 de Março de 2025, que dispõe sobre a qualificação da IESA - Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará como Organização Social; CONSIDERANDO a Clausula prevista no 1º Aditivo do Contrato de Gestão nº 0057/2025-SMS; CONSIDERANDO por último a necessidade de acompanhamento e fiscalização ampla das ações praticadas no contrato, tendo em vista a necessidade de garantia da lisura e qualidade nas ações realizadas; RESOLVE: Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos resultados do Contrato nº 0057/2025-SMS firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a IESA - Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará. Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos resultados mencionada no Art. 1º será composta por: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Regina Maria Aguiar Alves (Titular) e Camila Silva Cavalcante (Suplente); Claudia Aillame Castro Gurgel (Suplente); II - Representando a IESA - Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará: Anderson da Silva Pai (Titular) Nairbel Viana Ribeiro Duarte (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Hermínia Maria Sousa da Ponte (Titular) e Maria Quedima Januário Mesquita (Suplente); Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos resultados, mencionada no Art. 1º, reunir-se-á, mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às

avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas no CONTRATO nº 0057/2025-SMS, observando as seguintes orientações: I - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no Parágrafo Segundo da Clausula: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, podendo ao longo da execução serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados. II - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da Unidade gerida. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 10 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 025/2026-SMS, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0012/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P415536/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0012/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de infraestrutura e manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos

cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 19 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 026/2026-SMS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0002/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P400854/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0002/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). II - FISCAL: Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 021/2026-SMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026, PROCESSO Nº

P383525/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL aos Contratos nº 0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026, referentes ao PE25013-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente DNS 3. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 10 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P426769/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001 - SEAGRI. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), para o equipamento público para a Escola Agrícola (DT JAIBARAS SETOR I) do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025, de 02/09/2025 e suas alterações, CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ sob Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 8.533,68 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37.01 04.122.00 09.2.607 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 24 de fevereiro de 2026. JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Ordenador de Despesas da SEAGRI.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Jair Rodrigues Santos, brasileiro, portador do RG 2005xx103xx79 e inscrito(a) no CPF sob o nº 601.xxx.753-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e JAIR RODRIGUES SANTOS - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Rosimeire do Nascimento, brasileira, portador do RG 2008xx80xx0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 792.xxx.513-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e ROSIMEIRE DO NASCIMENTO - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Lucimara Oliveira Silva, brasileira, portador do RG 2007xx87xx0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 607.xxx.943-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e LUCIMARA OLIVEIRA SILVA - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): José Jurandy Ferreira Campos, brasileiro, portador

do RG 990xx104xx4 e inscrito(a) no CPF sob o nº 241.xxx.603-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e JOSÉ JURANDY FERREIRA CAMPOS - CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Durce Barbara Ferreira da Costa, brasileiro, portador do RG 2008xx015xx67 e inscrito(a) no CPF sob o nº 047.xxx.463-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e DURCE BARBARA FERREIRADACOSTA - CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Viviane Mendes Carneiro Cordeiro, brasileira, portador do RG 200xx310xx253 e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.xxx.433-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e VIVIANE MENDES CARNEIRO CORDEIRO - CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Roberto Paulo Machado Farias, brasileiro, portador do RG 2018xx27xx-9 e inscrito(a) no CPF sob o nº 711.xxx.663-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº

1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e ROBERTO PAULO MACHADO FARIAS - CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Weidymara Ramos da Silva, brasileira, portador do RG 2008xx013xx97 e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.xxx.943-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e WEIDYMARA RAMOS DA SILVA - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): João William Oliveira Sousa, brasileiro, portador do RG 2008xx078xx e inscrito(a) no CPF sob o nº 068.xxx.073-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e JOÃO WILLIAM OLIVEIRA SOUSA - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Maria José Sales dos Santos, brasileira, portador do RG 002xxx439xx e inscrito(a) no CPF sob o nº 966.xxx.513-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e MARIA JOSÉ SALES DOS SANTOS - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 - AMA. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DE SOBRAL - AMA representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euler Fonseca Rodrigues, conforme previsto no ato nº 110/2025 - GABPREF (DOM nº 2153), doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADO(A): Maiara Arruda de Sousa, brasileira, portador do RG 2002xx110xx31 e inscrito(a) no CPF sob o nº 010.xxx.173-xx. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral, destinada à execução de atividades de manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/02/2026 a 04/08/2026. DATA: 06 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, CONTRATANTE e MAIARA ARRUDA DE SOUSA - CONTRATADO.

PORTARIA Nº 25/2026 - AMA - DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - AMA/CMDA, DESTINADO À SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - CMDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pela Lei Municipal nº 2.674, de 19 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - AMA/CMDA, destinado à seleção de até 07 (sete) entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA; CONSIDERANDO o disposto no item 6.1 do referido Edital, que estabelece que a análise da documentação será realizada por comissão designada por Portaria do Diretor-Presidente da AMA, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a impessoalidade, a transparência e a objetividade na análise da documentação e na aplicação dos critérios de pontuação previstos no Anexo II do Edital; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, a Comissão de Avaliação Documental do Chamamento Público nº 01/2026 - AMA/CMDA, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelas entidades inscritas, proceder à habilitação, aplicar os critérios objetivos de pontuação e elaborar o resultado preliminar do certame. Art. 2º Compete à Comissão: I - Receber e analisar a documentação apresentada pelas entidades inscritas, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Edital; II - Proceder à habilitação ou inabilitação das entidades participantes, mediante decisão fundamentada; III - Aplicar os critérios objetivos de pontuação previstos no Anexo II do Edital; IV - Elaborar e encaminhar à autoridade competente o resultado preliminar do processo seletivo; V - Analisar e julgar os recursos administrativos interpostos, emitindo decisão devidamente fundamentada; VI - Praticar os demais atos necessários à regular condução do processo de seleção, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, devidamente designados: Presidente: ROBERIO DE SOUSA NASCIMENTO, Matrícula: 38757 Membro: CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA, Matrícula: 51024 Membro: AMANDA DE SOUSA BARROS DIAS, Matrícula: 38782 §1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico ou jurídico, quando necessário, para subsidiar suas decisões. §2º Os membros designados exercerão as atribuições da Comissão cumulativamente com suas funções habituais, sem prejuízo das atividades regulares e sem percepção de remuneração adicional. Art. 4º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a homologação do resultado final do Chamamento Público nº 01/2026 - AMA/CMDA. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor - Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - AMA / CMDA - SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS

ANIMAIS - CMDA A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal 2.674, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de entidades da sociedade civil organizada para composição do referido Conselho, nos termos e condições a seguir estabelecidos. 1. DO OBJETO 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 7 (sete) entidades da sociedade civil organizada com atuação reconhecida no Município de Sobral, para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 2.674, de 19 de dezembro 2025. 1.2. A seleção recairá exclusivamente sobre as entidades, cabendo a estas a posterior indicação de seus representantes titular e suplente, conforme previsto em lei. 2. DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nos princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial: I - No art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da participação social na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas; II - No art. 225, da Constituição Federal, que assegura a proteção do meio ambiente e da fauna, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade; III - Na Lei Municipal 2.674, de 19 de dezembro 2025, que institui o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, estabelece sua composição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada e atribui à Administração Municipal a competência para a nomeação de seus membros; IV - Nos princípios da democracia participativa, transparência administrativa, controle social e supremacia do interesse público, que orientam a atuação dos conselhos municipais como instâncias permanentes de deliberação e acompanhamento das políticas públicas; V - Na necessidade de assegurar isonomia de condições, publicidade e critérios objetivos no processo de escolha das entidades da sociedade civil, evitando indicações discricionárias e garantindo a legitimidade institucional do colegiado; VI - Na necessidade de fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, enquanto instância colegiada permanente de caráter deliberativo e consultivo, garantindo-se sua legitimidade social, pluralidade de representação e aderência às políticas públicas municipais. 3. DAS ENTIDADES HABILITADAS 3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as entidades da sociedade civil organizada, desde que: I - Estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 6 (seis) meses; II - Possuam atuação comprovada no Município de Sobral; III - Tenham finalidade estatutária compatível com a proteção, defesa ou bem-estar animal; IV - Estejam em regular funcionamento; 3.2. Não poderão participar: I - Entidades com fins exclusivamente lucrativos; II - Entidades com pendências documentais ou jurídicas; III - Entidades que não comprovem atuação na temática objeto do Conselho; 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 4.1. As entidades interessadas deverão apresentar: I - A solicitação de inscrição para o Edital de Chamamento Público, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, no período descrito no cronograma, anexo I, deste processo seletivo; II - Cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria; III - comprovante de inscrição no CNPJ; IV - Relatório sucinto de atividades desenvolvidas no Município de Sobral; V - Documentos que comprovem atuação na área de proteção e bem-estar animal. 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 5.1. A seleção observará os critérios objetivos de pontuação previstos no anexo II deste Edital: 5.2. Em caso de número de inscrições superior ao quantitativo de vagas, será realizado processo classificatório, observado o princípio da paridade e da diversidade institucional. 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO 6.1. A análise da documentação será realizada por comissão designada por Portaria do Diretor-Presidente da AMA, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos. 6.2. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. 6.3. Será assegurado prazo para interposição de recursos administrativos. 6.4. O resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. 6.5. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis a partir da sua divulgação e deve ser apresentado por meio do e-mail: ama_juridico@sobral.ce.gov.br, claramente indicado no campo ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - Nº 01/2026 - AMA/CMDA. A impugnação deve ser efetuada por meio de petição fundamentada, endereçada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 6.6. A

decisão da Comissão será devidamente fundamentada, especialmente nos casos de indeferimento de inscrição ou desclassificação. 7. CLASSIFICAÇÃO FINAL 7.1. A classificação das entidades será realizada em ordem decrescente de pontuação. 7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - Maior tempo de atuação na área; II - Maior número de ações/projetos comprovados; III - Entidade com sede no Município há mais tempo; IV - Sorteio público, se persistir o empate. 8. DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES 8.1. As entidades selecionadas deverão indicar, por ofício, seus representantes titular e suplente, no prazo estabelecido pela Administração. 8.2. A nomeação dos representantes será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.674, de 19 de dezembro 2025. 9. DO MANDATO 9.1. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida recondução, conforme previsão legal. 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1. A participação no CMDA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, observada a legislação aplicável. 10.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	09/03/2026	http://ama.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município
Prazo para impugnação do edital	12/03/2026	E-mail: ama_juridico@sobral.ce.gov.br
Resultado de impugnação do edital	13/03/2026	http://ama.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município
Período de inscrições	16/03/2026 até 26/03/2026	Site: https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/
Publicação do Resultado Preliminar	27/03/2026	http://ama.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município
Prazo para interposição de recurso	30/03/2026	E-mail: ama_juridico@sobral.ce.gov.br
Publicação do Resultado Final	31/03/2026	http://ama.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município
Homologação do Resultado	01/04/2026	http://ama.sobral.ce.gov.br e Diário Oficial do Município
* NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS RECEBIDOS FORA DAS DATAS ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA		

ANEXO II – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
1.1. A classificação das entidades habilitadas observará critérios objetivos de pontuação, conforme tabela abaixo, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos.		
1.2. A pontuação será atribuída com base na documentação apresentada no ato da inscrição.		
1.3. Somente serão pontuadas as informações devidamente comprovadas por documentos idôneos.		
Descrição	Pontuação	Critério
I - Tempo de atuação na área de proteção e bem-estar animal.	Até 3 pontos	6 meses a 1 ano – 1 ponto 2 a 4 anos – 2 pontos Acima de 4 anos – 3 pontos
II - Relevância das atividades desenvolvidas. (Será considerada a execução de ações ou projetos devidamente comprovados por relatórios, declarações, publicações oficiais, convênios ou registros documentais e consideram-se relevantes, para fins deste edital, ações como: campanhas de adoção, resgate de animais, castrações, ações educativas, parcerias institucionais, participação em políticas públicas ou atividades correlatas.	Até 3 pontos	- Realização de até 2 ações/projetos relevantes, 1 Ponto - Realização de 3 a 5 ações/projetos relevantes, 2 Pontos - Realização de mais de 5 ações/projetos relevantes, 3 Pontos.
III - Abrangência territorial das ações	Até 2 Pontos	- Atuação em bairro ou localidade específica, 1 Ponto - Atuação em mais de um bairro ou em âmbito geral municipal, 2 Pontos
IV - Compatibilidade da atuação institucional com as finalidades do CMDA (Participação institucional em políticas públicas ou instâncias colegiadas)	Até 2 Pontos	- Participação eventual em audiências públicas, fóruns ou eventos institucionais, 1 ponto - Participação formal em conselhos, comissões ou grupos de trabalho relacionados à temática ambiental ou animal, 2 Pontos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 10012023 - OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Divulgação das sessões da Câmara em emissoras de rádio e jornais locais, cobertura de eventos e outras ações legislativas da Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral-CE., representada por seu(ua) Presidente. CONTRATADA: Francisco C. T. Araújo Ltda., (CNPJ: 08.687.623/0001-96), representada pelo sr. Francisco Carlos Torres Araújo. VALORES: Total de R\$ 416.400,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 34.700,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Caput do Art. 57, c/c os § 1º e 2º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir de 13 de fevereiro de 2026, vigendo até 13 de fevereiro de 2027. DATA: 12/02/2026. INFORMAÇÕES: Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, das 08 às 13h, ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - Presidente.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA OCORRIDA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2026 OCORRIDO DE FORMA PRESENCIAL NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sobral. PAUTAS: Informes; Apresentação dos relatórios de visitas para certificação; Apresentação da Instituição Patativa do Assaré; Conferências livres 2026; Banco de Projetos; Selo Unicef; Atuação do Conselho Tutelar nas festividades de carnaval. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 14h, na sede da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A reunião foi aberta pela vice-presidente, Ruthe Ellen da Silva Sousa Firmino, que saudou a todos os presentes, agradeceu a participação dos conselheiros e reforçou a importância do compromisso coletivo com a pauta voltada à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município. Em seguida, a vice-presidente apresentou os informes gerais, destacando comunicados institucionais, agenda das próximas atividades e orientações pertinentes ao funcionamento do Conselho. Dentre os informes temos: 02 ofícios do ministério público do Estado do Ceará - MPCE, que precisam ser discutidos no pleno; Convite para participação de estudo de caso no dia 30 de janeiro, às 14h, no CREAS; Convite para participação da abertura da semana da prevenção da gravidez na adolescência que ocorrerá dia 10 de fevereiro de 2026, às 08h no auditório da Escola de SAÚDE Pública Visconde de Saboia. Dando continuidade à reunião, a vice-presidente informou que a primeira pauta seria a apresentação dos relatórios de visitas técnicas. A primeira instituição a se apresentar foi a Universidade Patativa do Assaré, cuja exposição ocorreu de forma remota, conduzida pelo senhor Anderson Palácio. Durante a apresentação, foram detalhadas as áreas de atuação da instituição, os projetos desenvolvidos, o público atendido e a relevância de suas ações em âmbito nacional, destacando a importância social e educacional do trabalho realizado. Após a apresentação, o pleno solicitou um momento reservado para diálogo e deliberação acerca da certificação da instituição. Considerando que não há sede física no município de Sobral e analisando a dimensão e abrangência da Universidade, o colegiado deliberou pela concessão de certificação temporária pelo prazo de seis meses. Ficou definido que, nesse período, a Comissão de Cadastro e Documentos realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas e, ao final do prazo estabelecido, será realizada nova avaliação para decisão definitiva quanto à certificação. Dando seguimento às apresentações dos relatórios de visitas técnicas, o conselheiro Kayo Henrique Menezes Martins apresentou os relatórios referentes ao Instituto ISA (certificado de 06 meses) e a APPE (certificado de 02 anos meses), destacando as atividades desenvolvidas pelas instituições, o público atendido e as condições observadas durante as visitas. A apresentação contou ainda com a participação da conselheira Suiany Teixeira Barbosa, que contribuiu com observações complementares sobre os atendimentos e a documentação analisada. Na sequência, a vice-presidente Ruthe realizou a apresentação do relatório da última instituição visitada, o INDECE (certificado de 06 meses), detalhando as ações executadas, a estrutura física e a conformidade documental. Foram registrados apontamentos e recomendações pertinentes. Instituições certificadas: Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - APPE - Certificado de 02 de anos. Instituto Domingos Olímpio de Cultura, Esporte e Educação - INDECE - Certificado de 06 meses. Instituto Sonhando alto - ISA - Certificado de 06 meses. Universidade Patativa do Assaré - Certificado de 06 meses. Finalizadas as apresentações dos relatórios, passou-se a tratar sobre a realização das Conferências Livres que o CMDCA deverá promover, conforme orientações e instruções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi ressaltada a importância do planejamento prévio, da mobilização da rede de atendimento e da ampla participação da sociedade civil no processo preparatório. Após discussão, ficou deliberado que a vice-presidente ficará responsável por elaborar um esboço inicial com proposta de organização, cronograma e metodologia das Conferências Livres, o qual será posteriormente apresentado ao pleno para apreciação, contribuições e aprovação final. No tocante à atuação do Conselho Tutelar durante as festividades de Carnaval, foi ressaltada a importância da participação ativa dos conselheiros nos dias de evento, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes. Destacou-se a necessidade de organização prévia da escala de plantão, a fim de definir quais conselheiros estarão responsáveis pelo atendimento durante as festividades, assegurando cobertura adequada, agilidade nos encaminhamentos e atuação preventiva em possíveis situações de violação de direitos, conforme preconiza o

Estatuto da Criança e do Adolescente. Em relação ao Banco de Projetos, ficou alinhado que o edital, cuja finalização está prevista para o encerramento do primeiro semestre de 2026, encontra-se em fase conclusiva e será lançado em breve. A expectativa do colegiado é que a publicação ocorra até o final do mês de março. No uso da palavra, a Vice-Presidente Ruthe, também responsável pela articulação do Selo UNICEF no município, trouxe a fala de que as ações previstas para o ano de 2026 serão significativamente mais intensas em comparação ao ano anterior, considerando a previsão de aproximadamente 28 entregas ao longo do ciclo. Destacou, ainda, a importância do acompanhamento sistemático pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ressaltando que o monitoramento próximo será fundamental para garantir a efetividade das ações e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Por fim, reafirmou o compromisso de apresentar periodicamente um panorama atualizado das atividades desenvolvidas, assegurando maior transparência e alinhamento junto ao Conselho. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Carla do Nascimento, lavrei a presente, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes presentes. Antônia Márcia da Silva Mesquita - Presidente Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Sobral-CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SOBRAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SOBRAL - CMDPI OCORRIDA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026. Aos treze dias do mês de fevereiro de 2026 às 14h30 foi realizada a reunião extraordinária de forma online através da plataforma Google Meet. PAUTAS: Frequência dos conselheiros; Evento em alusão ao dia 1º de março de 2026; Criação da blusa do conselho; Possibilidade de mudança da data da reunião do dia 19 de fevereiro; Atuação das comissões; Apresentação cadastro único. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, por meio virtual. A presidente iniciou a reunião informando que a pauta principal tratava da organização do evento alusivo ao Dia da terceira idade, inicialmente previsto para o dia 05 de março, na Praça São João. Contudo, devido à indisponibilidade de palco no local, foi deliberada a alteração da data para o dia 06 de março de 2026 (sexta-feira), às 17h, no Boulevard do Arco, local que já dispõe de estrutura adequada. O horário de encerramento previsto será entre 19h30 e 20h. Foi informado que no dia 1º de março o Conselho participará de entrevista na Rádio Paraíso FM, das 20h às 21h, com o objetivo de divulgar o evento e as ações do CMDPI. A presidente Aline ficará responsável pela participação, juntamente com a Secretária de Direitos Humanos e Assistência Social, Cláudia Costa. Quanto à programação do evento do dia 06 de março, ficou definida a realização de apresentações culturais, incluindo o Coral do Centro do Idoso e possível participação do grupo da Sociedade de Apoio a Família Sobralense - SAFS, a ser confirmada. Também haverá tendas com serviços ofertados por instituições parceiras, como aferição de pressão arterial, teste de glicemia, massagem, limpeza de pele e distribuição de material informativo sobre os direitos da pessoa idosa. Será elaborado card de divulgação para ampla publicação nas redes sociais e demais meios de comunicação. Sobre as camisetas do Conselho, ficou definido o modelo na cor verde bebê, com logomarca frontal, sigla do CMDPI nas costas e QR Code na manga direcionando para o Instagram do Conselho. O valor unitário será de R\$ 40,00. A arrecadação será feita via Pix, sob responsabilidade da Secretaria Executiva Maria Carla do Nascimento, devendo os conselheiros enviar o comprovante e informar o tamanho da blusa até a quinta-feira dia 19 de fevereiro de 2026 ao envio para produção, que ficará a cargo da empresa Fio a Fio. Foi ainda reforçado que a reunião ordinária do mês de fevereiro, que ocorreria na quarta-feira de cinzas, foi remarcada para o dia 23 de fevereiro de 2026, às 15h, de forma presencial, na sede da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. Durante os informes, comunicou-se o convite para participação do Conselho em estudo de caso no Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), no dia 24 de fevereiro, às 9h, sendo incentivada a participação dos conselheiros. Também foi informado sobre edital para apresentação de projetos por Organizações da Sociedade. Encaminhamentos: Elaboração e divulgação de Card oficial do evento nas redes sociais; Confirmação da participação do grupo da SAFS; Organização das tendas de serviços e definição dos conselheiros responsáveis pelo apoio no dia do evento; Realização da reunião ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026, às 15h, na SEDHAS. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Carla do Nascimento, lavrei a presente Ata da cerimônia de posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sobral, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes presentes. Aline dos Santos Passos - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sobral - CMDPI.